

setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009), da multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no Art. 57, III, "a", do RITCM, face a não remessa da Lei que regula as contratações temporárias do Município, bem como a não remessa dos contratos para registro nesta Corte, na forma do Art. 103, Inciso VII, do RITCM, c/c Art. 21, Alínea "f", da LOTCM. \*Republicado por ter saído com incorreção no dia 16 de fevereiro de 2015.

#### ACÓRDÃO Nº 28.230, DE 10/12/2015

Processo nº 107001203-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas de Gestão - Exercício 2013

Responsáveis: Adeilson Ataíde Mateus

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo. Prestação de Contas. Contas de Gestão. Exercício 2013. Remessa intempestiva da LOA e LDO. Aprovação com ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2013, de responsabilidades de Adeilson Ataíde Mateus, face remessa intempestiva da LOA e LDO;

II - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC Nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009, no valor de:

-R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela remessa intempestiva da LOA e LDO, com base no Art. 284, I, do RITCM/PA;

III - EXPEDIR Alvará de quitação em favor do responsável, no valor de R\$ 20.807.635,74 (vinte milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), onde se incluem R\$ 134.764,16 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 722,33 (setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), em caixa e R\$ 134.041,83 (cento e trinta e quatro mil, quarenta e um reais e oitenta e três centavos) em bancos, condicionado ao recolhimento da multa aplicada.

#### ACÓRDÃO Nº 28.240, DE 10/12/2016

Processo nº 273972007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2007

Responsáveis: Domingas Alves de Sousa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2007. Remessa intempestiva dos processos licitatórios e Parecer do Conselho Municipal. Aprovação com ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Domingas Alves de Sousa, face remessa intempestiva dos processos licitatórios e do Parecer do Conselho Municipal;

II - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009, do valor de:

-R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva dos processos licitatórios e Parecer do Conselho Municipal, com base no Art. 284, III, do RITCM/PA.

III - EXPEDIR Alvará de quitação em favor da responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 8.556.815,33 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos), onde se inclui o valor de R\$ 281.367,60 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento da multa aplicada.

#### ACÓRDÃO Nº 28.241, DE 10/12/2016

Processo nº 274112008-00

Origem: Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2008

Responsável: Álvaro Brito Xavier

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2008. Aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Álvaro Brito Xavier.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 108.220,92 (cento e oito mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos), onde se incluem R\$ 3.225,47 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, na conta bancos.

#### ACÓRDÃO Nº 28.242, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 1123982008-00

ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Cumarú do Norte

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2008

RESPONSÁVEL: Maria Pereira Borges

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Cumarú do Norte. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2008. Aprovação com Ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Cumarú do Norte, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Maria Pereira Borges, face a remessa intempestiva dos 2º e 3º quadrimestres e o não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

II - MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

-R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, I, do RITCM/PA e o não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 282, II, do RITCM/PA.

III - Expedir Alvará de quitação em nome de Maria Pereira Borges, no valor de R\$ 4.150.721,24 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), onde se incluem R\$ 135.532,88 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 707,33 (setecentos e sete reais e trinta e três centavos) em caixa e R\$ 134.825,55 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em bancos, condicionado ao recolhimento das multas aplicadas.

#### ACÓRDÃO Nº 28.243, DE 10/12/2015

Processo nº 353632013-00

Origem: FUNDEB de Irituia

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013

Responsáveis: Francisco Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: FUNDEB de Irituia. Prestação de Contas. Exercício 2013. Aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas do FUNDEB de Irituia, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Francisco Pereira de Oliveira.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 14.535.393,02 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos), onde se incluem R\$ 66.288,18 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) de saldo para o exercício seguinte na conta bancos.

#### ACÓRDÃO Nº 28.244, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 353702013-00

ORIGEM: Fundo Municipal de Educação de Irituia

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2013

RESPONSÁVEL: Francisco Pereira de Oliveira

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Educação de Irituia. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2013. Remessa Intempestiva de documentos necessários à apreciação das contas. Aprovação com Ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Educação de Irituia, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Francisco Pereira de Oliveira, face a remessa intempestiva de documentos necessários à apreciação das contas;

II - EXPEDIR Alvará de quitação em nome de Francisco Pereira de

Oliveira, no valor de R\$ 6.828.568,31 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), onde se incluem R\$ 1.346.303,70 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e três reais e setenta centavos) de saldo para o exercício seguinte, em bancos.

#### ACÓRDÃO Nº 28.245, DE 10/12/2015

Processo nº 1210052008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2008

Responsáveis: Fredson Pereira da Silva (01.01 a 31.03.2008) e

Wainer Rodrigues de Lima (01.04 a 31.12.2008)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco. Exercício 2008. Aprovação das contas de responsabilidade de Fredson Pereira da Silva (01.01 a 31.03.2008). Aprovação com ressalvas das contas de responsabilidade de Wainer Rodrigues de Lima (01.04 a 31.12.2008), pelo atraso significativo no encaminhamento da prestação de contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Fredson Pereira da Silva, período de 01.01 a 31.03.2008, devendo ser expedido o Alvará de quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 1.099.672,49 (um milhão, noventa e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos);

II - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Wainer Rodrigues de Lima, período de 01.04 a 31.12.2008, pela remessa intempestiva da prestação de contas;

II.1 - MULTAR o responsável Wainer Rodrigues de Lima, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009, em:

-R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, nos termos do Art. 284, I, do RITCM/PA;

II.2 - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome de Wainer Rodrigues de Lima, no valor de R\$ 4.294.755,51 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), onde se incluem R\$ 159.937,08 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oito centavos), de saldo para o exercício seguinte em bancos, condicionado ao recolhimento da multa aplicada.

#### ACÓRDÃO Nº 28.246, DE 10/12/2015

Processo nº 1053332007-00

Origem: Conselho Mun. do Direito da Criança e do Adolescente de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2007

Responsável: Marlene Pereira D. Azevedo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2007. Aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Tucumã, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Marlene Pereira D. Azevedo.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 582.376,31 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), onde se incluem R\$ 114.795,17 (cento e quatorze mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) de saldo para o exercício seguinte, na conta bancos.

#### ACÓRDÃO Nº 28.256, DE 10/12/2015

Processo nº 1053122007-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2007

Responsável: Valdevan Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2007. Aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Valdevan Pereira da Silva.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 2.463.122,71 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos), onde se